

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIÃO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Súmula: Disciplina a Organização e Participação em Atividades Escoteiras.

Considerando:

Que a Direção Regional deve motivar e orientar a aplicação do Programa Educativo e do Método Escoteiro, bem como auxiliar no que for possível, a realização de atividades escoteiras.

A Diretoria Regional da UEB-Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente resolução orienta a organização e participação em atividades escoteiras.

Parágrafo Único – As atividades Regionais, Distritais e entre grupos são importantes para a integração dos associados, porém devem ser priorizadas as atividades escoteiras dentro das seções (Ramos Lobinho, Escoteiro, Sênior e Pioneiro), atividades de patrulha (Ramos Escoteiro e Sênior) e de equipes de interesse (Ramos Sênior e Pioneiro).

Das atividades Escoteiras organizadas ou coordenadas por outras regiões escoteiras do Brasil ou por outros países:

Art. 2º – Toda e qualquer atividade que haja participação de associados do Paraná, seja em nível regional, nacional ou internacional e que não sejam as organizadas e coordenadas pela própria Região do Paraná deverão ser solicitadas ao Escritório Regional do Paraná pela Diretoria da UEL, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria Regional do Paraná designar um escotista responsável pelos associados paranaenses, dependendo das necessidades apresentadas.

Das Atividades Escoteiras Regionais:

Art. 3º - São consideradas Atividades Escoteiras Regionais aquelas realizadas em qualquer local do território estadual, previstas no calendário de atividades da UEB-PR, por ela organizadas ou coordenadas, divididas em 3 categorias:

- a) Gerais: Quando é realizada num único local do Estado;
- b) Por Regional: Quando é descentralizada e realizada nas Regionais Centro, Norte e Oeste;
- c) Distritais: Quando é descentralizada e realizada nos Distritos Escoteiros definidos geograficamente pela Diretoria Regional.

§ 1º - As Atividades Escoteiras Regionais destinadas a adultos, devem ser organizadas ou coordenadas por escotistas e/ou dirigentes, previamente nomeado pela Diretoria Regional.

§ 2º - As Atividades Escoteiras Regionais destinadas aos beneficiários serão organizadas pela Diretoria Regional, ou através de um ou mais Coordenadores nomeados, sob a supervisão da UEB-PR.

§ 3º - Nas atividades regionais deverão observar os seguintes prazos:

I - até noventa (90) dias antes da atividade, o(s) Coordenador(es) deverá(ão) remeter à Região do Paraná documento informando: O local, os responsáveis, a planilha de custo, sugestão de taxas, a programação detalhada;

II - até sessenta (60) dias antes da atividade o(s) Coordenador(es) deverá(ão) remeter à Região do Paraná o Projeto final e modelo de distintivo;

III - até trinta (30) dias antes da atividade o(s) Coordenador(es) deverá(ão) remeter à Região do Paraná todo o esquema de segurança e de emergência para a atividade, o meio de transporte, o sistema de alimentação, bem como um check-list final;

IV - até no máximo sessenta (60) dias após a atividade, deverá ser apresentado à Diretoria Regional um relatório detalhado da atividade que foi realizada.

§ 4º - A abertura das inscrições na plataforma Paxtu e gerenciamento de recursos financeiros nas atividades regionais serão realizadas pela região escoteira.

§ 5º - Os contatos com outras instituições e ofícios deverão ser realizados pela região escoteira.

Parágrafo 6 - As atividades distritais, a critério dos Grupos envolvidos, poderão contar com Grupos Escoteiros de outras localidades do Paraná, como convidados, limitado este número de convidados ao efetivo do Distrito Escoteiro;

Art. 4.º - O Projeto das Atividades Regionais, com prazos descritos no **Art. 3.º § 3º**, é autorizado e aprovado conforme abaixo:

- a) Gerais: Pela Diretoria Regional;
- b) Regionais Centro, Norte e Oeste: Pela Diretoria Regional;
- c) Distritais: Pela Comissão Regional de Atividades, órgão vinculado a Diretoria Regional.

Das Atividades Escoteiras de UEL

Art. 5.º - A fim de possibilitar a visita por integrantes da direção regional e coordenadores distritais, as atividades Escoteiras de Grupo ou Seção Escoteira Autônoma realizadas com 4 (quatro) ou mais UEL, deverão ser informadas à Região Escoteira, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo o responsável pela atividade encaminhar:



